



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A C Ó R D ã O

TC-030101/026/10- Prestação de Contas.

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura.

Organização Social: Associação dos Amigos da Pinacoteca do Estado, atual Associação Pinacoteca Arte e Cultura.

Responsáveis: João Sayad (Secretário de Estado da Cultura) e Marcelo Mattos Araújo (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2009.

Valor: R\$13.181.529,52.

Advogados: Floriano de Azevedo Marques Neto (OAB/SP nº 112.208), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Fabrício Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Pedro Henrique Biella Massola (OAB/SP nº 356.236), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Lucas Mastellar Baruzzi (OAB/SP nº 275.501), Mario Thadeu Leme de Barros Filho (OAB/SP nº 246.508), Roberta Bagatim Scherrer Oliveira (OAB/SP nº 271.308) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas - Thiago Pinheiro Lima.

Ementa: Terceiro Setor. Prestação de contas. Regularidade com recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a e. 2ª Câmara, em sessão de 25 de setembro de 2018, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar **regulares**, com ressalvas, as contas prestadas pela Associação Pinacoteca Arte e Cultura acerca dos valores a ela repassados no exercício de 2009, com quitação dos responsáveis e recomendação para que a entidade não mais promova eventos com recursos públicos, não previstos no plano de trabalho, sob pena de condenação da entidade à devolução de valores gastos indevidamente, cabendo à Secretaria de Cultura glosar valores da espécie.

Publique-se.

São Paulo, 25 de setembro de 2018.

DIMAS RAMALHO - Presidente em exercício

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO - Relator

CGCRRM/GCM